



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei Ordinária nº. 01 / 2.015.

*"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais para o exercício 2.015 às entidades que define e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.120/98 e artigos 10, I e 74, III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais autorizados deste Município, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder as subvenções às Entidades abaixo definidas, até o limite estabelecido com auxílio financeiro e contribuições, referente ao exercício 2.015, conforme a seguinte designação:

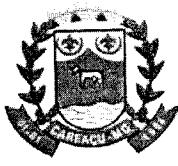
I- São as seguintes subvenções sociais:

a-) Subvenção social ao Hospital e Maternidade de Careaçu.....	R\$ 600.000,00
b-) Subvenção social à APAE de São Gonçalo do Sapucaí.....	R\$ 50.000,00
c-) Subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo.....	<u>R\$ 36.000,00</u>
Total de subvenções.....	R\$ 686.000,00

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.015.

Careaçu, 5 de janeiro de 2.015.

*Djalma Pelegrini*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

*Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2.015.*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Este projeto de Lei é de imperiosa necessidade para as entidades a ele relacionadas, aliás, como já é do conhecimento de todos os Senhores Edis.

Cumpre-nos observar aos nobres Vereadores, a relevância para o município de Careaçu, pois o repasse das subvenções sociais às respectivas entidades, serve para complementar o custeio os seus projetos de modo, à prestarem um serviço de qualidade aos seus usuários.

Sabemos que estas entidades objetivam o bem estar social de nosso Município, minimizando os problemas do dia a dia e dando apoio aos cidadãos de nossa cidade e também de cidades vizinhas.

Logo com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, o Município de Careaçu, através do Executivo e com o respaldo legal dos nobres Edis, ficará autorizado a concessão das subvenções financeiras para o ano de 2.015.

Assim, para cumprir nosso fim maior que é o bem estar da população, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Edil Câmara, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possam deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Com votos de respeito e considerações.

Careaçu, 5 de janeiro de 2.015.

Djalma Pelegrini  
Prefeito Municipal.